



Cumpra-se o V. Acórdão negando provimento, mantendo a sentença de improcedência; observada a gratuidade de justiça, arquivem-se os autos com baixa no sistema. Providencie-se. Intimem-se. - ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 107414/SP), MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP), DANIELA PEREIRA ALBUQUERQUE FACCIOLI DE OLIVEIRA (OAB 330695/SP)

Processo 1039970-29.2020.8.26.0506 - Procedimento Comum Cível - Limitação de Juros - Nilza Aparecida Sbroglia Mendonça - CREFISA S/A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - III DECISÃO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos. DECLARO a prescrição da pretensão indenizatória quanto aos contratos de nº 020200004854 e 020200006945. DETERMINO a redução dos juros remuneratórios dos demais contratos à taxa média do mercado sob os nº 020200017406, 020200008316, 020200010279 e 020200014812. DETERMINO o recálculo da dívida, se necessário em liquidação de sentença por arbitramento contábil (art. 510, NCPC). Eventual quantia paga em excesso deverá ser restituída de maneira simples, a ser corrigida monetariamente desde os desembolsos e acrescida de juros moratórios legais de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (arts. 240, NCPC e 405, Código Civil). JULGO IMPROCEDENTE o pedido indenizatório de danos morais. Dada a sucumbência recíproca, serão rateadas as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios ora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa artigo 85, §8º do NCPC Súmula 14, STJ, sem compensação desta última verba - arts. 85, §14º, c/c 86, caput, NCPC, ressalvada a gratuidade de justiça da autora (art. 98, §3º, NCPC). P.R.I.C. - ADV: ENZO YOSIRO TAKAHASHI MIZUMUKAI (OAB 358895/SP), CAROLINA DE ROSSO AFONSO (OAB 195972/SP)

Processo 1041823-73.2020.8.26.0506 - Procedimento Comum Cível - Prescrição e Decadência - Sergio Pereira da Silva - Vistos. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. O polo ativo não questiona a licitude dos apontamentos levados a efeitos pela parte contrária, requerendo a respectiva baixa ante a alegada tese de prescrição, sob o argumento de influência negativa no seu "score" de crédito. Não há, no caso concreto, situação urgente configuradora de perigo de dano ou risco útil ao resultando processo, posto que há anos os apontamentos estão mantidos, sem oposição pelo requerente, razão pela qual INDEFIRO a tutela pretendida. Deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art.139, VI e Enunciado nº 35 da ENFAM: "Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo"). Cite-se e intime-se a parte ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Carta de citação segue vinculada automaticamente à esta decisão. O art. 248, § 4º, do CPC prevê que "nos condomínios edifícios ou nos loteamentos com controle de acesso, será válida a entrega do mandado a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência, que, entretanto, poderá recusar o recebimento, se declarar, por escrito, sob as penas da lei, que o destinatário da correspondência está ausente." Em decorrência, poderá ser considerada válida a citação se o AR for assinado pela pessoa responsável pelo recebimento da correspondência. Nos próximos peticionamentos, atente-se o advogado para a UTILIZAÇÃO DAS NOMENCLATURAS E CÓDIGOS CORRETOS, para garantia de maior celeridade na tramitação e apreciação prioritária de pedidos urgentes. Sem prejuízo, providencie o autor comprovante integral do documento de pag. 41, inclusive para verificação de que é do seu endereço atualizado. Int. - ADV: LAÍS BENITO CORTES DA SILVA (OAB 415467/SP)

Processo 1042561-95.2019.8.26.0506 - Procedimento Comum Cível - Substituição do Produto - Kleber Rafael Bianchi - Prince Ventiladores e Equipamentos Ltda - VISTOS. 1. Fls. 37/39 e 116/122: ACOLHE-SE a irrisignação do polo passivo quanto à concessão dos benefícios da justiça gratuita ao polo ativo, posto não comprovada a situação de hipossuficiência econômica, mesmo após oportunizada a produção de provas, afastada ainda pelo valor e tipo de produtos adquiridos. Proceda o polo ativo o recolhimento das custas iniciais. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção processual. 2. Não se aplica ao caso concreto o Código de Defesa do Consumidor, uma vez que os produtos adquiridos seriam utilizados no incremento da própria atividade econômica do requerente (ventilação de máquinas de BitCoin fl. 117). A respeito, o E. Superior Tribunal de Justiça entende aplicável a denominada Teoria Finalista: "(...) APLICAÇÃO DO CDC. IMPOSSIBILIDADE. HARMONIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ (...) "O TJ/SP, ao decidir que a hipótese dos autos não se trata de relação de consumo, alinhou-se ao entendimento do STJ quanto à matéria. Esta Corte tem entendido que a aquisição de bens ou a utilização de serviços por pessoa natural ou jurídica, com o escopo de implementar ou incrementar a sua atividade comercial, não se reputa como relação de consumo, mas como uma atividade de consumo intermediária. Nesse sentido: REsp 541.867/BA, SEGUNDA SEÇÃO, Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, DJ de 10.11.2004; AgRg no Ag 834.673/PR no REsp 1.049.012/MG, QUARTA TURMA, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJe de 8.6.2010. Logo, inaplicável o Código de Defesa do Consumidor à espécie (Agravo de Instrumento nº 1.3625.236-SP. Relatora Ministra Nancy Andrighi. Data do Julgamento: 15/12/2010) destaquei. DECLARO SANEADO O PROCESSO. 3. Fls. 105: DEFIRO a produção da prova pericial almejada exclusivamente pelo polo passivo, ficando a cargo de DIEGO DA SILVA RIGO, que deverá apresentar o laudo em 30 (trinta) dias após o depósito dos honorários periciais que fixo provisoriamente em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para constatação de eventuais problemas no produto adquirido, instalação e compatibilidade de uso no local. 4. Considerando-se que a remuneração do perito deve ser adiantada pela parte que houver requerido a perícia, referido encargo será integralmente custeado pelo polo passivo (arts. 82 e 95, ambos do NCPC). 5. Faculto às partes a arguição de impedimento ou suspeição do perito, se for o caso, bem como a nomeação de assistente técnico e formulação de quesitos, em 15 (quinze) dias (art. 465, § 1º, I, II e III, NCPC). 6. Efetuado o depósito, intime-se o expert por mensagem eletrônica. 7. Futuramente, se indispensável, poderá ser designada audiência instrutória. Intime-se. - ADV: MARINA BARBOSA GARCIA LIPPI (OAB 274148/SP), ANDRE VINICIUS ROCHA CEZAR (OAB 416263/SP), TACIANA REZENDE PRATA CHAVES (OAB 191075/SP), SERGIO EDUARDO THOME (OAB 112932/SP)

Processo 1043506-48.2020.8.26.0506 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - B.F. - N.S.R. - VISTOS. 1. Pág. 58: HOMOLOGO a desistência ao prosseguimento do feito. 2. JULGO EXTINTO este processo, por força do artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil. 3. Transitada em julgado, recolhidas as custas iniciais, se houver, a cargo do polo ativo, arquivem-se oportunamente, com baixa no sistema. P.I.C. - ADV: JOSE CARLOS GARCIA PEREZ (OAB 104866/SP)

Processo 1044094-60.2017.8.26.0506 (apensado ao processo 1004022-60.2019.8.26.0506) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços - Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração Contabilidade e Economia - Fundace - Amanda Ferreira Simões - Fls. 203/210, manifeste-se o polo ativo. - ADV: CICERO FRANCISCO DE PAULA (OAB 63622/SP), MARICIA LONGO BRUNER (OAB 231113/SP), CLOVIS NICOLINO JUNIOR (OAB 363429/SP), GUSTAVO CONSTANTINO MENEGUETI (OAB 243476/SP), MARILIA CONSTANTINO VACCARI POLVEREL (OAB 294084/SP), ANDERSON ROMÃO POLVEREL (OAB 251509/SP), TALITA MENEGUETI (OAB 250554/SP)